



**LEI N° 1102/2025**

**CRIA O “DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ”, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o diploma “**Aluno Nota Dez**”, para todos os anos, no Mês de Abril, homenagear os estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal de Holambra, que tenham obtido os melhores resultados das respectivas séries em que estudaram referente ao final do ano letivo anterior.

**Art. 2º.** O estudante deverá ter a maior média global, sendo que, em havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota nas disciplinas de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionados 02 (dois) ‘alunos nota dez’.

**§ 1º.** Caberá a cada escola a indicação dos alunos, demonstrando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput.

**§ 2º.** Caberá a uma Comissão, especialmente designada pela Mesa Diretora da Câmara para esse fim, a validação e oficialização dos nomes dos alunos que deverão receber a homenagem.

**§ 3º.** Na comissão mencionada no parágrafo anterior deverão fazer parte: um representante do Poder Legislativo Municipal e um representante da Diretoria Municipal da Educação.

**§ 4º.** A Comissão deverá ser constituída no mês de janeiro de cada exercício e deverá apresentar a relação dos alunos a serem homenageados até o final do mês de fevereiro de cada ano.

**Art. 3º.** Os estudantes com deficiência ou qualquer tipo de transtornos, incluídos no público-alvo da educação especial, também serão homenageados com o diploma “**Aluno Nota Dez**”, com base em critérios pedagógicos e de desempenho definidos pela equipe escolar, em conjunto com a Diretoria Municipal da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) / e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)  
Capital Nacional das Flores

§ 1º. A seleção desses alunos será feita separadamente do processo descrito no art. 2º, considerando suas especificidades e os avanços individuais no processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º. Cada escola da rede municipal poderá indicar, anualmente, 01 (um) aluno por série, do grupo mencionado no caput, de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º. A Comissão referida no art. 2º, § 2º também será responsável por validar e oficializar as indicações realizadas pelas escolas.

**Art. 4º.** O diploma de “**Aluno Nota Dez**” deverá conter o brasão do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta lei.

**Parágrafo único** - No diploma constará o nome do aluno, série que estudou, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

**Art. 5º.** Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Sessão Solene, realizada pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Holambra, preferencialmente, todos os anos no mês de abril, na presença de familiares, autoridades e convidados.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 19 de Agosto de 2025.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 029/2025, referente Projeto de Lei nº 020/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador José Marcos de Souza.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Recursos Humanos